



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº 2630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Dê-se ao art. 26 do substitutivo apresentado ao PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

“Art. 26. Os provedores que ofereçam publicidade de plataforma devem identificá-la, de modo que o usuário responsável pelo impulsionamento ou o anunciante sejam identificados.

§ 1º Os provedores devem oferecer informações pertinentes, direta e facilmente acessíveis a partir de seus Termos de Uso, sobre os principais parâmetros utilizados pelo provedor para determinar os critérios gerais de exibição da publicidade de plataforma.

§ 2º O disposto no caput aplica-se inclusive à publicidade de usuário, que deverá ser publicamente informada pelo beneficiado, de forma inequívoca.

§ 3º O provedor deve oferecer mecanismo para que a publicidade de usuário seja informada publicamente aos demais usuários.

§ 4º [suprimido]

§ 5º [suprimido]

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239630919500>



LexEdit

* C D 2 3 9 6 3 0 9 1 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

Propomos algumas alterações no art. 26 para garantir mais segurança jurídica, clareza e equidade na regulamentação. São elas:

1. Quanto ao § 1º, os parâmetros de direcionamento de publicidade são informações estratégicas de extrema relevância para o negócio das plataformas, com status de segredo comercial e obrigar somente essa categoria de agentes publicitários a compartilhar tais estratégias poderia causar uma assimetria de mercado. Desde que o direcionamento de publicidade não seja feito com base em dados pessoais ou, caso o seja, siga a LGPD, não há justificativa para a obrigação de se revelar esses parâmetros ou obrigar a plataforma a permitir que o usuário ou o anunciante (o que não está claro na redação original) as altere como preferir - o que também exigiria um grande esforço técnico de personalização.
2. Quanto aos §§ 2º, 4º e 5º, não condizem com a realidade da compra de publicidade no ecossistema programático, que envolve uma multiplicidade de agentes interconectados e milhares de transações sendo realizadas ao mesmo tempo, sendo inviável o cumprimento de tais obrigações no contexto da publicidade digital. Além disso, tais informações são sigilosas e constituem segredo de negócio. O texto do §4º não informa como essas informações seriam utilizadas e para quem seriam reveladas, o que causa insegurança às plataformas e aos anunciantes. Em razão disso, propomos ajustes no § 2º e a supressão dos §§ 4º e 5º.
3. Com relação ao § 4º, cumpre apontar ainda que o legislador implementou um novo protocolo de envio semestral de informações referentes a todo o repositório de anúncios e conteúdos impulsionados, incluindo-se aqui a

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239630919500>



LexEdit
* C D 2 3 9 6 3 0 9 1 9 5 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

íntegra do conteúdo, a identificação do contratante, características de audiência e destinatários alcançados. Tal prática, para certos provedores, pode envolver uma quantidade massiva de dados, criando uma brecha de risco para o tratamento de dados por eles desempenhado e demandando o estabelecimento de novos procedimentos internos que garantam a segurança dos dados – especialmente porque, excetuado este protocolo, a identificação do anunciente deve ser mantida em sigilo, conforme novo texto do PL.

Entendemos que as alterações propostas são essenciais para mitigar impactos negativos ao ecossistema digital, por isso solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

